



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS


ATA nº 05/2020

**Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo,
Finanças e Orçamento. Presidente Suplente – Vereador
Biramar Goulart, Relatora - Vereadora Eva Teixeira Mesa
Prates e Revisor - Vereador Eduardo Luongo.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, reuniram-se na Sala Severino Silveira, na Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Vereador Biramar Goulart – Presidente suplente, Vereadora Eva Mesa- Relatora e Vereador Eduardo Luongo - Revisor, para análise e emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Poder Executivo. O Projeto de Lei tem a seguinte Ementa: “Altera o valor do vencimento básico do padrão 4A, criado pela Lei Municipal nº 3.476 de 24/07/2017, de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de janeiro do corrente ano.” O Projeto de Lei em questão vem acompanhado de Impacto Financeiro e Orçamentário elaborado pelo Executivo Municipal, que demonstra recursos disponíveis para tal, também apresenta Parecer favorável quanto ao limite de gatos com pessoal, Declaração do Ordenador da Despesa devidamente assinada. Após analisado o aspecto técnico, sendo verificado que o Projeto de Lei atente todas as exigências orçamentárias, esta Comissão apresenta Parecer a sua normal tramitação. Dando prosseguimento à reunião passou-se ao estudo do Projeto de Lei nº 21/2020, oriundo do Poder Executivo Municipal com a seguinte Ementa: “Estabelece índice para a revisão geral anual do Servidores do Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, Aposentados e Pensionistas” No §1º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, da Emenda Constitucional nº 57, é do Executivo a iniciativa da lei que concede “a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Igualmente, a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal foi com relação a seu objetivo e âmbito de aplicação, concebida nos seguintes termos: X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.No art. 2º consta que as despesas decorrerão por conta de dotações próprias do orçamento para o ano de 2020. Após analisado o aspecto técnico e não haver impedimento, esta Comissão apresenta Parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 21/2020. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes desta Comissão.

Sala Severino Silveira, em 26 de março de 2020.


VEREADOR BIRAMAR GOULART
PRESIDENTE SUPLENTE


VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES
RELATORA


VEREADOR EDUARDO LUONGO
REVISOR